



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 0821348/2024

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DECISÃO DO DIRETOR-GERAL

SEI nº 03593.2023-6

Visto etc.

1. Trata-se da realização da sessão do **Pregão Eletrônico nº 90.015/2024, que tem como objeto o registro de preço, para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento, de coffee break** destinado a eventos e ações de capacitação deste Tribunal.
2. O Agente de Contratação deste Tribunal, conforme manifestação apresentada por meio do Despacho NGL 0820144, informou a recusa da proposta apresentada e o fracasso da presente licitação.

"A licitação em curso, após devidamente publicada, não recebeu pedido de esclarecimento e nem mesmo impugnação ao edital.

A Sessão Pública foi aberta no dia 11/09/2024, às 10h00 (horário de Brasília) e encerrada em 19/09/2024.

Foi licitado um lote contendo sessenta e quatro itens.

Somente a licitante DS COMERCIO E SERVICOS LTDA participou da disputa.

Convocada, a única participante apresentou proposta, conforme consta no e-Doc. nº0814082, e em seguida, foi chamada a ofertar a amostra, nos termos do item 21.1.2 do edital.

A amostra foi reprovada pela comissão avaliadora, conforme minucioso relatório exibido no e-Doc. nº 0818407.

Diante disso, este agente recusou a proposta apresentada pela licitante DS COMERCIO E SERVICOS LTDA.."

3. Ato contínuo, apresentou proposta para a homologação da situação de licitação fracassada e pela contratação direta, a saber:

"Do exposto, submeto o presente à revista de Vossa Senhoria, com as propostas a seguir:

1) pela homologação da licitação julgada fracassada por este agente.

2) pela contratação direta nos termos da alínea "a", inciso III, do art. 75, da Lei 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;"

4. Pelo exposto, em razão de estarem presentes os requisitos legais, verificada a regularidade dos atos praticados e considerando as informações apresentadas pelo Agente de Contratação deste Tribunal (Despacho NGL 0820144), as quais invoco como razão de decidir, a teor do artigo 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, tendo por sustentação a competência delegada, a este Diretor-Geral, pela Portaria TRE-MT nº 117/2018, publicada no DJE nº 2626, de 20/04/2018, **DECLARO FRACASSADO** o presente procedimento licitatório.

5. **AUTORIZO** a publicação do resultado da licitação;

6. **AUTORIZO**, ainda, a realização de novo certame, precedida da realização de diligências, junto à Assessoria de Comunicação Social, para apurar eventual inconsistência nos valores estimados utilizados como parâmetro na presente licitação, bem como a existência de condições restritivas ou vícios que tenham cerceado a participação de interessados.

Às providências.

Diretoria-Geral, em 23 de setembro de 2024.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 23/09/2024, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0821348** e o código CRC **6CE18016**.